

185 A RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE PELO FATO DO PRODUTO. Ângela Teresa Gobbi Estrella. (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

A responsabilidade do fabricante pelo fato do produto compreende os danos causados por produtos que, fabricados defeituosamente, tornaram-se nocivos à integridade psicofísica ou ao patrimônio das pessoas. Configura-se independentemente de ser o atingido parte da cadeia de circulação jurídica do produto ou não. No Brasil não há legislação quanto a esta matéria, cujo relevo é cada vez maior devido à crescente massificação da produção de bens de consumo. Com base na Directiva do Conselho da CEE de 25.7.85, que consagra a responsabilidade objetiva do fabricante pelo fato do produto, analisa-se comparativamente o desenvolvimento doutrinário, jurisprudencial e legislativo desta matéria em sistemas jurídicos alienígenas e no brasileiro, visando a possíveis soluções no âmbito legislativo, judicial, contratual e pedagógico. A jurisprudência não parece ter aqui a mesma força indutora de alhures. O projeto do Código de Defesa do Consumidor contempla esta matéria de maneira semelhante à Directiva da CEE, presumindo a culpa do produtor caso fique provada a relação de causalidade entre o defeito e o dano, intervendo o ônus da prova, que passa a ser do fabricante. (Obs.: pesquisa em fase de elaboração). (PROPESP)